



**Boletim nº 199 - 28/11/2018**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial do TJMG

Lei de iniciativa municipal – Condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Concurso público – Aprovação dentro do número de vagas – Direito à nomeação.

### Seções Cíveis do TJMG

#### 1ª Seção Cível

IRDR – Lei estadual nº 15.464/2005 – Promoção por escolaridade adicional – Poder regulamentar – Critérios temporais.

Dissídio coletivo de greve – Professores – Carga horária – Plano de cargos e vencimentos – Dias paralisados – Desconto nos vencimentos.

### Câmaras Cíveis do TJMG

Direito do Consumidor – Vício oculto – Prazo decadencial – Teoria da vida útil – Dano moral – Teoria do desvio de tempo.

Direitos autorais – Ecad – Hotel – Legalidade da cobrança.

Ação de execução – Condomínio indivisível – Usufruto – Penhora – Nua propriedade.

Apelação cível – Desenho industrial – Semáforos casulo – Registro no INPI – Comercialização – Ausência de permissão – Dano moral *in re ipsa*

Alunos com espectro autista – Professor de apoio – Dever do estado.



Apelação – Concurso público – Policial militar – Inscrição – Indicação de sexo – Erro material escusável – Inexistência de prejuízo.

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Dano qualificado – Estabelecimento prisional – Queima de colchão – Princípio da insignificância.

Dispensa de licitação – Crime de mão própria – Falsidade ideológica – Suspensão condicional do processo.

Concussão – Flagrante preparado ou forjado.

Nulidade da sentença – Ausência de laudo toxicológico definitivo.

### **Superior Tribunal de Justiça**

#### **Recursos Repetitivos**

Ação de consignação em pagamento - Depósito parcial da dívida – Improcedência - Extinção da obrigação - Pagamento integral da dívida e encargos – Necessidade - Tema 967.

#### **Terceira Seção**

Ameaças de ex-namorado à mulher via Facebook - Crime a distância - Internacionalidade configurada - Pedido de medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário brasileiro - Lei Maria da Penha - Concretude às convenções internacionais firmadas pelo Brasil - Competência da Justiça Federal.

## **EMENTAS**

### **Órgão Especial do TJMG**

#### **Processo Cível – Direito Constitucional – Controle de constitucionalidade – Lei de iniciativa municipal**

Lei de iniciativa municipal – Condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Leis nº 8.221/2016 e nº 8.295/2017 do Município de Divinópolis. Condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais. Competência suplementar do município. Extrapolação. Violação ao art. 169 da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade material.



pedido procedente.

- Padecem de inconstitucionalidade material as Leis nº 8.221/2016 e nº 8.295/2017 do Município de Divinópolis, que dispõem e flexibilizam condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais em edifícios públicos ou privados de uso coletivo, por estar o município extrapolando, à luz do art. 169 da Constituição do Estado, a competência suplementar que lhe é afeta quanto a essa matéria.

- Julgado procedente o pedido inicial (TJMG – [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.17.089314-3/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 14/11/2018, p. em 22/11/2018).

### **Processo Cível – Direito Constitucional – Preliminar de ilegitimidade passiva – Concurso público – Aprovação dentro do número de vagas**

Concurso público – Aprovação dentro do número de vagas – Direito à nomeação.

Ementa: Mandado de segurança. Preliminar de ilegitimidade passiva. Estado de Minas Gerais. Concurso público. Aprovação dentro do número de vagas. Prazo de validade do certame expirado. Direito subjetivo à imediata nomeação. Precedentes do egrégio STF.

- A autoridade impetrada deverá ser aquela que, além de estar exercendo parcela do Poder Público, detenha competência para corrigir eventual ilegalidade no ato praticado, visto que somente assim o *mandamus* atingirá seus objetivos.

- A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera direito subjetivo à nomeação. A publicação do Edital é ato vinculado da Administração, tendo em vista que torna pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los.

V.v.: Mandado de segurança. Concurso público. Preliminar de ofício. Ilegitimidade passiva. Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. Competência privativa do Governador do Estado.

- A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social é parte ilegítima para figurar no polo passivo do *writ* em que se pleiteia a nomeação de candidato aprovado em concurso público, vez que o provimento e extinção dos cargos públicos do Poder Executivo é de competência privativa do Governador do Estado (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.18.018869-0/000](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, Órgão Especial, j. em 14/11/2018, p. em 21/11/2018).

## **Seções Cíveis do TJMG**

### **1ª Seção Cível**

**Processo cível – IRDR – Lei estadual nº 15.464/2005 – Promoção por**



## escolaridade adicional

IRDR – Lei estadual nº 15.464/2005 – Promoção por escolaridade adicional – Poder regulamentar – Critérios temporais.

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Promoção por escolaridade adicional. Lei estadual nº 15.464/2005. Reserva de margem de discricionariedade. Autoaplicabilidade. Não configurada. Decreto nº 44.769/08. Abuso do poder regulamentar. Configuração. Critérios temporais não previstos no texto legal. Exclusão. Formação complementar. Ausência de regulamentação. Ineficácia do texto legal. Requisitos a serem observados. Art. 4º do Decreto-Lei 44.769/08. Tese firmada.

- A norma prevista no art. 19 da Lei nº 15.464/2005 não é autoaplicável, eis que o legislador reservou, de forma expressa, margem de discricionariedade para que o Poder Executivo explicitasse a formação adicional relacionada com a complexidade da carreira e para que regulamente sobre a redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual.

- O Decreto nº 44.769/08, ao estabelecer limitações temporais, não elencadas no art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/05, para concessão da promoção por escolaridade adicional, extrapolou os limites do poder regulamentador, ferindo os princípios constitucionais da legalidade e isonomia.

- Ausente regulamentação do art. 19 da Lei nº 15.454/2005, no que tange à definição de "formação complementar", tem-se por configurada a ineficácia do texto legal quanto à referida modalidade de promoção por escolaridade adicional.

- A promoção por escolaridade adicional, por formação complementar ou superior àquela exigida pelo nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira, depende do atendimento dos requisitos delineados no art. 4º do Decreto nº 44.769/08, excluindo-se, contudo, as limitações temporais mencionadas no *caput* do art. 2º; nas alíneas *a* e *b* do inciso V do art. 4º e, ainda, no art. 6º, *caput*, incisos I e II do referido ato normativo (TJMG - [IRDR - Cv 1.0000.16.049047-0/001](#), Rel. Des. Afrânio Vilela, 1ª Seção Cível, j. em 9/11/2018, p. em 22/11/2018).

## Processo cível – Greve – Dissídio coletivo

Dissídio coletivo de greve – Professores – Carga horária – Plano de cargos e vencimentos – Dias paralisados – Desconto nos vencimentos.

Ementa: Dissídio coletivo de greve. Suscitante: Sindserv Mariana. Reivindicação: adequação da carga horária dos professores não optantes do plano de cargos e vencimentos (Lei complementar nº 139/2014) ao que dispõe o art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738/2008. Preliminar: litispendência com mandado de segurança coletivo. Rejeição. Pedido de suspensão do feito até a análise pelo STF do RE nº 936.790, em caráter de repercussão geral. Rejeição. Mérito: reconhecimento da legalidade da greve. Requisitos da Lei federal nº 7.783/89 atendidos. Desconto nos

vencimentos dos dias de paralisação. Possibilidade. Precedente do STF (RE nº 693.456/RS, repercussão geral). Proibição de descontos futuros. Movimento encerrado. Pedido prejudicado. Parcial procedência dos pedidos.

- A legitimidade da greve é fundamento do mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindserv Mariana para declarar a ilegalidade da contratação dos professores substitutos (pedido), e não o seu objeto, logo, não há que se falar em litispendência com este dissídio coletivo.

- A controvérsia alusiva à validade do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/08, em face da Constituição Federal, no bojo do RE nº 396.790, não é causa de suspensão do processamento desta ação coletiva, a qual não aprecia a reivindicação da categoria, mas a legalidade do movimento paredista.

- Nos termos da Lei nº 7.783/1989, são requisitos do exercício do direito de greve: i) a suspensão pacífica das atividades; ii) a tentativa de prévia negociação extrajudicial; iii) a aprovação da paralisação por assembleia geral; iv) a continuidade de prestação dos serviços essenciais; v) e a comunicação com antecedência de 72 horas da instauração.

- Preenchidos os requisitos, impõe-se declarar a legalidade da greve dos professores não optantes do plano de carreira do Município de Mariana.

- Ausente prova da prática de ato ilícito pelo Poder Público, incabível o pagamento dos vencimentos retidos durante o período de paralisação.

- Encerrada a greve, resulta prejudicado o pedido de proibição de descontos salariais futuros, caracterizada hipótese de perda do objeto (TJMG - [Dissídio Coletivo Greve 1.0000.17.108600-2/000](#), Rel. Des. Wilson Benevides, 1ª Seção Cível, j. em 12/11/2018, p. em 23/11/2018).

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível - Direito do Consumidor – Dano moral – Responsabilidade civil**

Direito do Consumidor – Vício oculto – Prazo decadencial – Teoria da vida útil – Dano moral – Teoria do desvio de tempo.

Ementa: Ação de indenização. Direito do Consumidor. Vício oculto. Prova. Prazo decadencial. Teoria da vida útil. Tela de computador. Prazo razoável. Dano moral. Teoria do desvio de tempo (perda do tempo livre). Dano moral. Não configuração.

- No que se refere ao vício oculto, o § 3º do art. 26 do CDC não fixa prazo para que se seja descoberto pelo consumidor, devendo ser aplicada a teoria da vida útil. O prazo de 28 meses não pode ser considerado razoável para a vida útil de uma tela de computador, porquanto bem durável de longa utilização. Para se chegar a essa conclusão basta que ser dono e usuário de um computador, seja qual for o



seu formato, para descortinar na prática que o prazo razoável de vida útil para uma tela de computador é de, no mínimo, 60 meses (05 anos), já que, antes disso, salvo por evento extraordinário, não é aceitável que uma tela de computador se apresente defeituosa, a ponto de não ter conserto, devendo ser substituída. Portanto, ao consumidor cuja tela do computador, no prazo de 28 meses, apresentou defeito oculto, deve-se assegurar o direito de troca da tela, e, se pagou por outra, o direito ser reembolsado pelo fabricante, assentada a ocorrência de vício oculto, evidenciado no prazo decadencial legal.

- A pretensão de haver reparação pecuniária por dano moral não pode prosperar, porquanto os transtornos envolvendo assistência técnica e garantia legal e contratual do produto não são hábeis para ensejar lesão a direito da personalidade. A teoria do desvio do tempo, perda do tempo livre, que se compreende ensejar dano moral, não pode ser aplicada, ante a ausência de prova tenaz de que o consumidor vítima de produto com defeito oculto tenha perdido tempo livre pessoal e profissional suficiente a ponto de ensejar, para o fabricante, uma obrigação de reparar dano moral (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.18.100839-2/001](#), Rel. Des. Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), 12ª Câmara Cível, j. em 21/11/2018, p. em 23/11/2018).

#### **Processo cível - Direito Civil – Direitos autorais – Ecad**

Direitos autorais – Ecad – Hotel – Legalidade da cobrança.

Ementa: Apelação cível. Ecad. Cancelamento de cobrança. Direitos autorais. Hotel. Disponibilização de rádio e TV nas acomodações. Legalidade da cobrança.

- As dependências dos hotéis são consideradas pela jurisprudência locais de frequência coletiva e, havendo disponibilização de rádio e televisão em seus quartos, é devida a cobrança realizada pelo Ecad.

V.v.: Apelação cível. Ação de cumprimento de preceito legal. Direitos autorais. Ecad. Hotel. Unidades habitacionais hoteleiras (quartos). Locais de frequência individual. Inteligência do disposto no art. 23 da Lei nº 11.771/2008. Ausência de indicação pelo Ecad, no sentido de que a cobrança da taxa seria em razão das áreas comuns. Improcedência do pedido. Recurso provido.

- Ausente demonstração no sentido de que a cobrança da taxa de arrecadação pelo Ecad ao hotel seria devida, pelo fato da unidade habitacional hoteleira se tratar de local de frequência individual, a teor do disposto no art. 23 da Lei nº 11.771/2008, impõe-se a improcedência da demanda (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.18.060810-1/001](#), Rel. Des. Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, j. em 22/11/2018, p. em 23/11/2018).

#### **Processo cível – Execução – Condomínio – Usufruto - Penhora**

Ação de execução – Condomínio indivisível – Usufruto – Penhora – Nua propriedade.



Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução. Imóvel em condomínio indivisível e gravado com ônus real de usufruto. Penhora da nua propriedade pertencente ao devedor. Possibilidade.

- Consoante pressuposto legal contido no art. 843 do CPC, é possível a penhora de quota-parte de imóvel indivisível, devendo ser assegurada aos demais condôminos não executados a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, ou recebimento da sua quota-parte quando da sua alienação em hasta pública.

- O usufruto trata-se de um direito real de gozo ou fruição, acarretando uma divisão igualitária dos atributos da propriedade entre usufrutuário e o nu-proprietário.

- Uma vez que o domínio permanece sendo da parte que cedeu o bem em usufruto, não há vedação à penhora da nua propriedade. Todavia, o titular do usufruto deve ser intimado quanto aos termos da penhora, nos termos do que dispõe o art. 799, inciso II, do CPC (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0026.16.005929-6/001](#), Rel. Des. Vasconcelos Lins, 18ª Câmara Cível, j. em 20/11/2018, p. em 22/11/2018)

#### **Processo cível – Direito Civil – Desenho Industrial – Comercialização – Ausência de permissão**

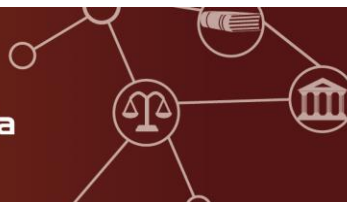
Apelação cível – Desenho industrial – Semáforos casulo – Registro no INPI – Comercialização – Ausência de permissão – Dano moral *in re ipsa*

Ementa: Ação ordinária. Desenho industrial. Semáforos casulo. Registro no INPI. Comercialização. Ausência de permissão. Dano moral *in re ipsa*. Valor da indenização. Redução. Recurso parcialmente provido.

- O registro do desenho industrial de semáforo "casulo" junto ao INPI garante a exclusividade da exploração econômica do objeto pelo tempo legal. Restando cabalmente provado que o produto comercializado pela empresa ré é similar ao dos autores, inclusive por laudo pericial, e que não lhe foi outorgada permissão para produzir e comercializar os semáforos, configurada está a violação a propriedade industrial. Configurado o uso indevido do desenho industrial, a jurisprudência entende que o dano moral na hipótese é "in re ipsa", sendo irrelevante a prova do efetivo dano sofrido pela parte, porquanto presumido, conforme precedente do STJ. Na indenização por danos morais o valor deve estar de acordo com as circunstâncias do fato e ser ao mesmo tempo capaz de reparar subjetivamente o dano sofrido sem acarretar enriquecimento indevido e conferir caráter pedagógico àquele que cometeu o ilícito (TJMG - [Apelação Cível 1.0394.12.001607-3/002](#), Rel. Des. Belizário de Lacerda, 7ª Câmara Cível, j. em 20/11/2018, p. em 26/11/2018).

#### **Processo cível – Direito Constitucional – Alunos com espectro autista – Professor de apoio – Necessidade comprovada**

Alunos com espectro autista – Professor de apoio – Dever do estado.



Ementa: Remessa necessária. Apelação cível. Ação civil pública. Alunos com transtorno de espectro autista. Disponibilização de professor de apoio. Necessidade comprovada. Dever do estado. Sentença confirmada.

- A Constituição Brasileira assenta ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, competindo ao Estado, ainda, garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CR).

- Por sua vez, o Decreto federal nº 6.949/2009, bem como o art. 28 da recente Lei nº 13.146/2015 estabelecem o dever do Poder Público de adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

- Comprovada a necessidade de as duas crianças com transtorno de espectro autista serem assistidas por professor especializado durante o período em que permanecerem na sala de aula, deve ser mantida incólume a sentença que condenou o estado a disponibilizar referido profissional (TJMG - [Ap. Cível/Rem Necessária 1.0016.17.009805-3/002](#), Rel. Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 21/11/2018, p. em 26/11/2018).

#### **Processo cível – Direito Civil – Concurso público – Inscrição – Erro na indicação de sexo – Erro material escusável**

Apelação – Concurso público – Policial militar – Inscrição – Indicação de sexo – Erro material escusável – Inexistência de prejuízo.

Ementa: Apelação. Ação ordinária. Tutela de urgência. Deferimento. Perda superveniente do objeto. Inocorrência. Necessidade de posterior confirmação em sentença. Risco de afronta ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF) e da indisponibilidade do interesse público. Sentença cassada. Teoria da causa madura. Art. 1.013, § 3º, IV, do CPC/2015. Julgamento imediato. Concurso público. Polícia militar. Inscrição. Indicação do sexo. Erro material escusável. Inexistência de prejuízo. Pontuação superior à nota de corte. Eliminação indevida. Correção da prova dissertativa. Obrigatoriedade. Observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Procedência dos pedidos.

- O cumprimento de decisão que deferiu tutela de urgência não implica perda do objeto da demanda, em razão da provisoriedade e da precariedade da medida, que carece de confirmação por decisão definitiva, sob pena de ferir os princípios da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/1988) e da indisponibilidade do interesse público.

- Sentença cassada.

- Aplicar-se-á a teoria da causa madura quando a demanda versar sobre questão exclusivamente de direito ou estiver em condições de imediato julgamento (art.

1.013, § 3º, IV, do CPC).

- Não se desconhece que o candidato e a Administração Pública ficam vinculados às regras que regem o certame, previamente estabelecidas no edital, em observância ao princípio da legalidade; contudo, a interpretação das referidas normas editalícias deve alcançar sua finalidade, não podendo ficar restrita a uma visão meramente literal.

- Se a parte autora não houver preenchido corretamente o campo referente ao "sexo", deixando de promover retificação de sua inscrição no período adequado, há que serem sopesados a falta de prejuízo e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ainda mais se a pontuação obtida pelo candidato for superior à nota de corte para o cargo o qual concorreu.

- Impõe-se ao requerido a correção da prova dissertativa da parte autora, resguardando-lhe todos os direitos concedidos aos demais candidatos, conforme previsão no edital do certame.

- Procedência dos pedidos (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.18.016813-0/001](#), Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, 2ª Câmara Cível, j. em 20/11/2018, p. em 23/11/2018).

## **Câmaras Criminais do TJMG**

### **Processo criminal – Dano qualificado – Princípio da insignificância**

**Dano qualificado – Estabelecimento prisional – Queima de colchão – Princípio da insignificância.**

Ementa: Apelação criminal. Delito de dano qualificado. Art. 163, parágrafo único, III do CP. Preliminar erigida. Réu que deseja recorrer em liberdade. Concessão da benesse pelo juízo de origem. Pleito prejudicado. Mérito. Tese absolutória. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade ao caso. Não preenchimento dos requisitos para seu reconhecimento. Pena corporal. Princípio da ampla devolução. Reanálise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Decote da maioria das circunstâncias valoradas negativamente na r. sentença. Necessidade. Ausência de elementos para negativá-las. Pena que se reduz.

- Inaplicável o princípio da insignificância, quando além de se tratar de réu manifestadamente reincidente, este tenha praticado a conduta delitativa com extremo desvalor, no interior de uma unidade prisional, conduta essa consistente em atear fogo em um colchão em ato de indisciplina e causadora de instigação ao tumulto além do risco a incolumidade física de todos. Em suma, o agente que atue de forma extremamente temerária, colocando a integridade física de terceiros em risco, não é de se agraciado com a decretação de uma absolvição em seu favor escudada no princípio da insignificância.

- Considerando que as ponderações lançadas pelo Magistrado de primeiro grau,



para desfavorecer as circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade, motivos e consequências do crime não se revelam aptas a tal fim é de se promover uma reforma na pena imposta, com a sua consequente redução (TJMG - [Apelação Criminal 1.0421.16.002219-8/001](#), Rel. Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, j. em 14/11/2018, p. em 23/11/2018).

### Processo criminal – Dispensa de licitação – Crime de mão própria

Dispensa de licitação – Crime de mão própria – Falsidade ideológica – Suspensão condicional do processo.

Ementa: Apelação criminal. Crime de dispensa ou inexigência ilegal de licitação fora das hipóteses previstas em lei (art. 89 da Lei nº 8.666/1993). Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Dolo evidenciado. Desclassificação da imputação para o crime de falsidade ideológica (art. 299, paragrafo único, do CP). Necessidade *ex officio*. Ausência de condição especial exigida pelo tipo penal do art. 89 da Lei nº 8.666/1993 (crime de mão própria). Comprovada inserção de informações falsas em documento público com vistas a alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Requisitos da Lei nº 9.099/95 preenchidos. ausência de proposta de suspensão condicional do processo. Súmula 337 do Supremo Tribunal Federal. Isenção das custas processuais. Matéria afeta ao juízo da execução. Recurso não provido. De ofício, desclassificada a conduta.

- O crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993 é delito de mão própria, somente praticável por "agente competente para dispensar ou declarar inexigível a licitação", sendo incabível a punição a título de participação daquele que não foi comprovadamente beneficiado com a dispensa (ou inexigibilidade ilegal) de licitação, nos termos do art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- Aqueles que inserem dados falsos em procedimento licitatório simulado, se não detêm competência para dispensar ou declarar inexigível a licitação, cometem o crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

- Operada a desclassificação da conduta do apelante e havendo a possibilidade de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95), deve-se determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para que se oportunize ao representante do Ministério Público a possibilidade de oferecimento da proposta respectiva.

- A escassez de recursos do acusado não impede a sua condenação ao pagamento das custas processuais, devendo a avaliação sobre a sua condição econômico-financeira ser realizada pelo Juízo da Execução, que é o competente para apreciar a matéria (TJMG - [Apelação Criminal 1.0183.12.002149-2/001](#), Rel. Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 13/11/2018, p. em 23/11/2018).

### Processo criminal - Direito Penal – Concussão – Operação policial - Nulidade



### Concussão – Flagrante preparado ou forjado.

Ementa: Apelações criminais. Concussão. Preliminares. Nulidade da operação policial que resultou na prisão de um dos acusados e desentranhamento dos elementos informativos obtidos naquela oportunidade. Rejeição. Ausência de intimação da defesa para oitiva da vítima por carta precatória. Impertinência. Indeferimento de pergunta em audiência. Prejuízo não demonstrado. Mérito. Autoria e materialidade inequívocas. Palavra da vítima congruente e corroborada nos autos. Conjunto probatório suficiente. Condenação mantida. Dosimetria. Redução das reprimendas de um dos réus. Necessidade. Maus antecedentes não comprovados. Primeiro recurso provido em parte e segundo recurso desprovido.

- Não há que se falar em flagrante preparado ou forjado quando o crime é cometido de espontânea vontade pelo acusado, especialmente porque reclamada a indevida vantagem antes de qualquer intervenção policial.

- A concussão é delito formal, que se consuma com a realização da exigência, independentemente da obtenção da vantagem indevida, sendo certo que a entrega do dinheiro se consubstancia como exaurimento do crime previamente consumado.

- Assim, se a atividade policial se restringiu a aguardar o melhor momento para executar a prisão, ainda que não haja situação de flagrância, a ilegalidade da prisão não compromete os elementos indiciários colhidos quando da lavratura do auto, que mantém sua qualidade informativa, para que se inicie a ação penal.

- Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se a defesa foi intimada da expedição de carta precatória para oitiva da vítima, sendo prescindível a intimação acerca da data da realização da audiência. Inteligência da súmula nº 273 do agosto STJ.

- Consoante prevê o art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal, o juiz pode indeferir as perguntas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Assim, tendo sido indeferida pergunta da defesa, fundamentadamente, em razão de o questionamento já ter sido satisfatoriamente respondido pela testemunha, não há que se falar em nulidade.

- Demonstrando a prova dos autos que os réus, aproveitando-se das funções públicas por eles exercidas, exigiram para si, de forma direta, vantagem indevida, imperativa a manutenção de suas condenações pelo delito previsto no art. 316, *caput*, do CP.

- Não estando comprovados nos autos os maus antecedentes de um dos apelantes, imperiosa é a redução da pena-base.

- Primeiro recurso provido em parte e segundo desprovido (TJMG - [Apelação Criminal 1.0027.11.027614-7/001](#), Rel. Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 14/11/2018, p. em 21/11/2018).

### Processo penal – Direito Penal – Tráfico de drogas e associação para o



## tráfico – Ausência de laudo toxicológico definitivo

Nulidade da sentença – Ausência de laudo toxicológico definitivo.

Ementa: Apelações criminais. Tráfico de drogas e associação para o tráfico. Preliminar da PGJ. Nulidade da sentença. Ausência de laudo toxicológico definitivo. Não arguição pelo *Parquet* em recurso de apelação. Súmula 160/STF. Prefacial rejeitada. Mérito. Ausência de laudo toxicológico definitivo das substâncias. Não comprovação da materialidade do tráfico de drogas. Absolvição decretada. *Animus* associativo não demonstrado. Absolvição quanto ao delito autônomo imposta. Recurso ministerial não provido e recurso defensivo provido.

- Tratando-se de infração penal que deixa vestígios, a materialidade do tráfico de drogas somente pode ser verificada através da realização da competente prova pericial, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal, impondo-se, assim, a feitura do laudo pericial de constatação preliminar e do subsequente laudo toxicológico definitivo que indiquem suficientemente a natureza, variedade e a quantidade das substâncias para permitir a condenação. Por conseguinte, se as substâncias apreendidas não foram submetidas a exame toxicológico definitivo e os laudos de constatação preliminar não se revestem das formalidades legais que supram a ausência do laudo toxicológico definitivo, a absolvição revela-se imperiosa.

- Para a configuração do crime autônomo de associação do art. 35 da Lei nº 11.343/06, não se torna suficiente a convergência de vontades para a prática da infração do art. 33 da referida Lei, sendo indispensável a prova do *animus* associativo, ou seja, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo de fato, uma verdadeira *societas sceleris*, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado, o que não restou comprovado nos autos.

- Preliminar rejeitada. 1º Recurso não provido. 2º Recurso provido (TJMG - [Apelação Criminal 1.0042.16.002877-7/001](#), Rel. Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 14/11/2018, p. em 21/11/2018).

## Superior Tribunal de Justiça

### Recursos Repetitivos

#### Direito civil – Direito processual civil

Ação de consignação em pagamento - Depósito parcial da dívida – Improcedência - Extinção da obrigação - Pagamento integral da dívida e encargos – Necessidade - Tema 967.

**Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento**



### **parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.**

Inicialmente, cumpre salientar que, da análise dos artigos do Código Civil e do CPC de 1973, que trataram da ação de consignação em pagamento, nota-se: a) que a consignação de valor monetário é forma de pagamento integral da dívida vencida e que tem por objetivo extinguir a obrigação, ainda que se admita o depósito das parcelas vincendas, ainda não exigíveis (CC, arts. 334 e 336; CPC/1973, art. 890); b) que, em relação ao tema em debate, só tem lugar quando o credor não puder receber ou se recusar, sem justa causa, a receber ou dar quitação, ou pender litígio sobre o objeto (CC, art. 335); c) que devem concorrer os requisitos para a validade do pagamento, como tempo, modo, valor, sujeitos, lugar e acréscimos legais (CC, arts. 336 e 337; CPC/1973, arts. 890, § 1º, e 891); d) que a consignação em estabelecimento bancário (extrajudicial), assim como o ajuizamento do feito judicial, direito de ação que é, constitui faculdade ("poderá") do devedor (CPC/1973, art. 890, § 1º); e) que cessa para o devedor, sobre a importância depositada, a fluência de juros e os riscos, exceto se for julgada improcedente a consignatória (CPC/1973, art. 891); f) que o réu/credor, se alegar que o pagamento não é integral, deve indicar o montante que entende devido (CPC/1973, art. 896, inciso IV e parágrafo único); g) que com a procedência do pedido se dará a declaração de extinção da obrigação; e h) que existe possibilidade de julgamento de improcedência (CPC/1973, art. 891), caso em que o depósito não terá tido o efeito de fazer cessar a mora do devedor. A jurisprudência predominante do STJ, acerca da procedência parcial da ação em caso de depósito insuficiente, não é compatível com o princípio de direito civil de que não há mora simultânea, e nem com a disciplina processual da ação consignatória, a qual determina, como pressuposto para o exame do mérito, o depósito inicial da integralidade da dívida vencida, com o fito de extinção da obrigação. Os diversos julgados que representam o entendimento atualmente dominante desta Corte, na prática, suprimem a hipótese legal de improcedência do feito, ao arrepio do art. 891 do CPC/1973. Com efeito, não havendo depósito, a sentença será de extinção do processo sem exame do mérito (CPC 2015, art. 542, parágrafo único). Havendo depósito insuficiente, terá sido justa a recusa do credor, que não pode ser obrigado a receber em parte a prestação, se tal não foi convencionado, e, portanto, o resultado coerente com o ordenamento jurídico será a improcedência e não a procedência parcial do pedido. A aceitação de qualquer depósito, de qualquer valor, como hipótese de procedência parcial do pedido, privaria de efeito a regra legal segundo a qual cessa para o devedor "tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos, salvo se for julgada improcedente" a consignação (CPC/1973, art. 891; CPC/2015, art. 540); isso porque a ação seria sempre julgada parcialmente procedente, mesmo que manifestamente insuficiente o depósito para extinguir a obrigação, mesmo que justificada a recusa do credor, tendo o autor inadimplente dado causa ao ajuizamento da ação. Assim, quando o depósito não for integral, a solução imposta pelo ordenamento jurídico é o julgamento de improcedência do pedido consignatório. ([REsp 1.108.058-DF](#), Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF da 5ª Região) (Rel. Acd. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, por maioria, julgado em 10/10/2018, *DJe* de 23/10/2018) (Fonte – *Informativo 636* – p. em 23/11/2018).

### **Terceira Seção**



## Direito Penal – Direito processual penal

Ameaças de ex-namorado à mulher via Facebook - Crime a distância - Internacionalidade configurada - Pedido de medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário brasileiro - Lei Maria da Penha - Concretude às convenções internacionais firmadas pelo Brasil - Competência da Justiça Federal.

**Compete à Justiça Federal apreciar o pedido de medida protetiva de urgência decorrente de crime de ameaça contra a mulher cometido, por meio de rede social de grande alcance, quando iniciado no estrangeiro e o seu resultado ocorrer no Brasil.**

Inicialmente, cumpre salientar que, segundo o art. 109, V, da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar "os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente". Encontrando-se o suposto autor das ameaças em território estrangeiro, uma vez que não se tem notícia do seu ingresso no país, tem-se um possível crime a distância, tendo em vista que as ameaças foram praticadas nos EUA, mas a suposta vítima teria tomado conhecimento do seu teor no Brasil. Observe-se que, de fato, não se tem, propriamente, crime previsto em tratado ou convenção internacional. Isso porque, embora o Brasil seja signatário de acordos internacionais que asseguram os direitos das mulheres, tais convenções não descrevem tipos penais. Em outras palavras, referidas convenções apenas apresentam conceitos e recomendações sobre a erradicação de qualquer forma de discriminação e violência contra as mulheres. Entretanto, em situação semelhante ao caso concreto, o argumento de ausência de tipificação em convenção internacional foi derrubado pelo Supremo quando da análise de crimes de pedofilia na internet (RE 628.624). Segundo a tese vencedora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é produto de tratado e convenção internacionais subscritos pelo Brasil. Dessarte, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, embora as convenções internacionais firmadas pelo Brasil não tipifiquem ameaças à mulher, a Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas, veio concretizar o dever assumido pelo Estado Brasileiro de proteção à mulher. Assim, é evidente a internacionalidade das ameaças que tiveram início nos EUA, por meio de rede social de grande alcance, o que resulta na competência da Justiça Federal ([CC 150.712-SP](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 10/10/2018, *DJe* de 19/10/2018) (Fonte – *Informativo 636* – p. em 23/11/2018).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

**Recebimento por e-mail**

• • • Boletim de Jurisprudência



Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

**Edições anteriores**

**Clique aqui** para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.